



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº XXX /2026

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a OSC Associação dos Deficientes Físicos De Apucarana - ADEFIAP, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinados à realização do Serviço de Proteção Social Básica, na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV) - como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I:-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para à OSC Associação dos Deficientes Físicos De Apucarana - ADEFIAP, CNPJ nº 78.300.944/0001-71, localizada na Rua Ponta Grossa, n.º 821, Centro, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinados à realização do Serviço de Proteção Social Básica, na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV).

Parágrafo único O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Colaboração.

Art. 2º Fica à OSC Associação dos Deficientes Físicos De Apucarana - ADEFIAP, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Colaboração.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de abril de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PL ___/2026

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores; Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder à **OSC Associação dos Deficientes Físicos De Apucarana - ADEFIAP - CNPJ nº 78.300.944/0001-71**, localizada na Rua Ponta Grossa, n.º 821, Centro, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

Justifica-se o referido repasse por tratar-se de **Emenda Parlamentar Individual n.º 202543130006, Programação n.º 410140820250009**, indicada pelo Parlamentar Beto Preto a referida OSC para despesas a título de incremento temporário (GND-3), nos termos da Portaria MDS n.º 1.044/2024, destinados à realização do Serviço de Proteção Social Básica, na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV).

A ausência de chamamento deve-se ao fato de se tratar de recurso decorrente de emenda parlamentar, devendo a parceria ser celebrada sem o referido procedimento administrativo, conforme disposto no art. 29 da Lei n.º 13.019/2014, e também pela adequação da OSC às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no qual está devidamente inscrita.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dos nobres Edis.

PL 074/2026 - PL-L-1-2048-23-04-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 103026 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B5588FA8E556628EBB72FBDB11968216



PL 074/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

